

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS

CNPJ/MF 60.894.730/0001-05

NIRE 313.000.1360-0

Companhia Aberta

COMUNICADO AO MERCADO

Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – USIMINAS (“Usiminas” ou “Companhia”), por seu Diretor de Relações com Investidores abaixo assinado, em atenção à solicitação de esclarecimentos encaminhada pela Comissão de Valores Mobiliários, vem informar o que segue.

Inicialmente, cabe ressaltar que fazemos referência ao Ofício nº 217/2018/CVM/SEP/GEA-2, recebido em 16 de julho de 2018 (“Ofício”), cujo teor transcrevemos abaixo:

Ofício nº 217/2018/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 16 de julho 2018.

Ao Senhor

Alberto Akikazu Ono

Diretor de Relações com Investidores da

USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS SA

RUA PROFESSOR JOSÉ VIEIRA DE MENDONÇA, 3011 - ENGENHO NOGUEIRA.

CEP 31310-260 - BELO HORIZONTE - MG

Tel 31-3499-8775

E-mail: DRI@USIMINAS.COM

C/C: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br;

maicara.madureira@b3.com.br; marcelo.heliodorio@b3.com.br;

nelson.ortega@b3.com.br

Assunto: *Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na mídia.*

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos às notícias veiculadas no jornal O Estado de S. Paulo no dia 15 de julho de 2018, intitulada "Ministério do trabalho vai à Justiça contra Usiminas", na qual constam as seguintes informações:

“O Ministério Público do Trabalho (MPT) ingressou com ação civil pública na Justiça, a qual o Broadcast teve acesso, contra a Usiminas e o conselheiro indicado pelos empregados da siderúrgica mineira, Luiz Carlos Miranda. O MPT diz que, em sua visão, documentos anexados à ação comprovam que a Usiminas forneceu dinheiro de forma ilícita para o sindicato, do qual Miranda participa. A transferência de recursos teria ocorrido por meio de um “sistema de dissimulação consistente em

pagamentos milionários por falsos contratos de prestação de serviços pelo Sindicato e também pela Fundação São Francisco Xavier, entidade controlada e mantida pela Usiminas". Assim, o MPT conclui que Miranda foi utilizado para corromper e subverter as relações coletivas de trabalho e que, para isso, recebia em troca benefício econômico, financeiro e político.

Investigação. O movimento ocorre após o MPT ter instaurado um inquérito civil com o objetivo de apurar denúncias sobre a eleição realizada pela Usiminas, na qual Miranda foi apontado como representante dos trabalhadores ao colegiado. O MPT explica, na ação, que o objeto de tal inquérito acabou sendo ampliado, visto que foi constatado que Miranda, "na qualidade de membro da direção da empresa", e com o apoio do presidente executivo da companhia, "vem fazendo aberta campanha eleitoral na região". A ação cita ter sido constatado que "eleições fraudulentas para o conselho da empresa", em 2016 e 2018, a fim de eleger Miranda, são "apenas um capítulo da atuação arraigada e permanente do sistema de corrupção das relações coletivas contra os trabalhadores" e que acaba, por fim, negando a liberdade sindical dos empregados.

*Pedidos. O MPT requer tutela antecipada para "restaurar a ordem jurídica violada", com sua saída imediata do conselho da Usiminas. Pede ainda novas eleições para representante dos trabalhadores da Usiminas no conselho, quebra de sigilo fiscal e bancário de Luiz Carlos Miranda e realização de perícia judicial no sindicato. **Por danos morais, o Ministério Público do Trabalho pede o pagamento de R\$ 100 milhões pela Usiminas e de R\$ 5 milhões por Miranda.** Procurada, a Usiminas informou que ainda não teve acesso ao conteúdo da ação, mas reiterou a lisura do processo de eleição e, ainda que o representante dos empregados "preenche todos os requisitos da Lei das S/As para ocupar a posição de conselheiro da companhia". Luiz Carlos Miranda também informou não ter sido notificado, mas disse que a eleição ocorreu com "regras claras e transparentes", em um processo democrático. Disse ainda que tomará as medidas legais cabíveis para responsabilizar o autor de tais alegações "de forma caluniosa". (grifos nossos)*

2. A respeito, requeremos a manifestação de V.S^a sobre a veracidade das afirmações veiculadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.

3. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada ao Sistema IPE, categoria "Comunicado ao Mercado", tipo "Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3". O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.

4. Ressaltamos que, nos termos do art. 3º da Instrução CVM nº 358/02, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

5. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.

6. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas – SEP, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 6.385/1976, e no artigo 7º c/c o artigo 9º da Instrução CVM nº 452/2007, determinar a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não atendimento ao presente Ofício, **até o dia 17 de julho de 2018.**

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 16/07/2018, às 10:23, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A este respeito, a Usiminas reporta-se aos esclarecimentos prestados no Comunicado ao Mercado apresentado às 08:21hs do dia 16.07.2018, e reitera que a eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração foi realizada de forma absolutamente regular.

A Companhia esclarece que ainda não teve acesso aos autos da ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho em Coronel Fabriciano – MG ("MPT") e que, após tomar conhecimento dos documentos que a instruem, apresentará sua defesa em relação às alegações ali contidas e ao eventual pedido de indenização por supostos danos morais, conforme mencionado na matéria jornalística referida no Ofício. Por fim, tendo em vista a matéria publicada pelo jornal Valor Econômico na data de hoje, a Companhia também esclarece que não tem conhecimento da imposição de qualquer multa pelo MPT à Usiminas em relação ao tema.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2018.

Alberto Ono

Diretor Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores